

5 1 041/2016-DDH/SMRH	TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO	1410-GABINETE DO SECRETARIO - SMAS 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
163384 GLEICE RAFAELA FERREIRA ALVES 5 1 041/2016-DDH/SMRH	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO	001-GABINETE DO CONTROLADOR 0310-GABINETE DO CONTROLADOR 03-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
163392 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI 5 1 041/2016-DDH/SMRH	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO	001-GABINETE DO SECRETARIO - SME 1110-GABINETE DO SECRETARIO - SME 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
163406 LAIS SARDI MARTINS 5 1 041/2016-DDH/SMRH	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO	010-GER. DE GESTAO E MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL 1030-DIRETORIA DE GESTAO DE BENS MUNICIPAIS 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
163414 NATALIA FEDATO GROSSE DE REZENDE 5 1 041/2016-DDH/SMRH	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO	010-GER. DE GESTAO E MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL 1030-DIRETORIA DE GESTAO DE BENS MUNICIPAIS 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
163422 PATRICIA APARECIDA PEREIRA CARVALHO 5 1 041/2016-DDH/SMRH	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO	001-GER. DE PRONTO ATENDIMENTO - SMF 0650-DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO - SMF 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
163449 MAURICIO YOSHIMARU KAMEI 5 1 041/2016-DDH/SMRH	TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO	028-SERV MEDIA COMPLEXI-SMAS-PROT SOCIAL ESPECIAL-FMAS 1460-DIRETORIA DE PROTECAO SOCIAL BASICA - SMAS 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO Nº 658 DE 29 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: DECRETA NOMEAÇÃO DE SERVIDORA THAISA BERGMAN SENHORINI TEIXEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.000496/2019-31,

DECRETA:

Art. 1º - DECRETA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 10314-4 -THAISA BERGMAN SENHORINI TEIXEIRA
- b) TABELA/REF/NIVEL: 5 / 1 / 1
- c) CARGO/CLASSE: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA - A
- d) FUNÇÃO: TGPA-01 ASSISTÊNCIA DE GESTÃO
- e) LOTAÇÃO: 27 - ADM CEMITÉRIOS SERV FUN LONDRINA ACESF
40-ACESF
4010 -COORDENADORIA GERAL
030- DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA
- f) DATA VIGÊNCIA: 06/06/2019
- g) EDITAL DE ABERTURA: 041/2016
- h) LEGISLAÇÃO: Art. 15, I da Lei nº 4.928/92 e Lei nº 9.337/04 e alterações posteriores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de maio de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

DECRETO Nº 666 DE 31 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: Estabelece normas para o dimensionamento de pavimentação asfáltica nas vias e logradouros não pavimentados do Município de Londrina e procedimentos para a abertura e reaterro de valas, recomposição do pavimento nas vias públicas e obtenção do visto de conclusão final.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A pavimentação asfáltica a ser utilizada nos logradouros públicos no Município, inclusive na reposição de pavimentação em obras de intervenção viária, oriundas de escavações, devem respeitar as normas de dimensionamento estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Os pavimentos submetidos ao dimensionamento estabelecido no presente Decreto são:

- I. TRÁFEGO LEVE EVENTUAL;
- II. TRÁFEGO LEVE-1;
- III. TRÁFEGO LEVE-2;
- IV. TRÁFEGO MÉDIO;
- V. TRÁFEGO PESADO-1;

VI. TRÁFEGO PESADO-2; e
VII. TRÁFEGO MUITO PESADO.

Parágrafo único. Os tipos de pavimentos deverão respeitar as especificações técnicas previstas na Tabela constante do Anexo 1.

Art. 3º. O critério adotado para determinação do tipo de pavimento deve considerar a condição de maior severidade de uso e solicitação de cargas, visando à melhor qualidade do pavimento.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de pavimentação com dimensionamento diferente no mesmo traçado de rua, ainda que os logradouros possuam nomenclaturas ou zoneamentos distintos.

Art. 4º. O dimensionamento estabelecido para o pavimento do tipo TRÁFEGO LEVE EVENTUAL é de uso exclusivo para as Zonas Residenciais, em áreas destinadas à produção de habitação de interesse social, através da Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD.

Art. 5º. Nas vias e logradouros públicos que margeiam os fundos de vale, além daquelas que possuem largura igual ou superior a 9,00 m (nove metros), o dimensionamento do pavimento será estabelecido conforme a declividade do local, e não poderá ser inferior ao estabelecido para o TRÁFEGO MÉDIO.

Art. 6º. Para os loteamentos particulares construídos em sistema de condomínio fechado, cuja manutenção da pavimentação não ficará a cargo do Município, o dimensionamento da pavimentação asfáltica seguirá as normas estabelecidas no ANEXO 1 do presente Decreto, para TRÁFEGO LEVE-1.

Parágrafo único. Ficam excetuados da obrigação prevista no *caput*:

I. os acessos ao condomínio, cujo dimensionamento da pavimentação asfáltica será determinado conforme a declividade do local, não podendo ser inferior ao estabelecido para o TRÁFEGO MÉDIO;

II. as avenidas internas, cujo dimensionamento da pavimentação asfáltica será determinado conforme a declividade do local, não podendo ser inferior ao estabelecido para o TRÁFEGO LEVE-2; e

III. as ruas lindeiras às áreas de fundo de vale, cujo dimensionamento da pavimentação asfáltica será determinado conforme a declividade do local, não podendo ser inferior ao estabelecido para o TRÁFEGO MÉDIO.

Art. 7º. Para estimativa de tráfego, deverá ser adotada metodologia compatível com as características de crescimento natural da região do projeto.

Art. 8º. Todos os materiais empregados na pavimentação deverão atender às recomendações normatizadas pelo DNIT, DER – PR ou ABNT.

Parágrafo único. Não serão permitidas substituições dos materiais e especificações previstos neste Decreto.

Art. 9º. As empresas concessionárias de serviços públicos ficam autorizadas a executar somente reparos e/ou serviços emergenciais nas vias e logradouros públicos, sem prejuízo do atendimento aos requisitos deste Decreto e demais normas técnicas.

Art. 10. As obras cuja execução demande qualquer dano ao logradouro público, deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria de Serviços Urbanos e Pavimentação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, mediante expedição do respectivo Alvará de Execução das Obras de Intervenção em Logradouros Públicos.

Art. 11. Para a execução das obras de intervenção em logradouros públicos, é obrigatório o atendimento aos seguintes requisitos:

I. sinalização de advertência de obras no local;

II. recomposição do pavimento ou do leito danificado;

III. remoção dos restos de materiais e objetos utilizados;

IV. limpeza e lavagem o local, assim que finalizados os serviços;

§ 1º. Durante a execução das obras, é obrigatória a colocação de passadiços removíveis de material resistente e capaz de suportar o tráfego no local, até completa recomposição do leito ou pavimento danificado, bem como adotadas todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, transeuntes, moradores do local e usuários das vias públicas.

§ 2º. Os restos de materiais e objetos deverão ser completamente removidos em prazo não superior a 12 (doze) horas, após finalização dos serviços.

Art. 12. Todos os serviços necessários à integral recomposição do pavimento ou do leito danificado, bem como quaisquer outros danos decorrentes da execução da obra, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa executora, e realizados às suas expensas, e deverão ser realizados de acordo com as recomendações da Norma Técnica Para Execução de Recuperação de Pavimentos Afetados Por Intervenções Diversas da SMOP, bem como dos artigos 14 e 15 deste Decreto.

Parágrafo único. Os serviços previstos no *caput* deverão ser realizados por empresa de engenharia, sob responsabilidade técnica de engenheiro civil, e mediante recolhimento de respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, atendendo às normas de segurança para vias públicas, e garantindo perfeita funcionalidade dos reparos executados no pavimento.

Art. 13. Imediatamente após a execução do reparo, deverá ser solicitado o Termo de Visto de Conclusão da obra.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o *caput*, marca a data inicial da contagem do prazo para apresentação de garantia legal da obra.

Art. 14. Para a abertura de valas em vias e logradouros públicos já pavimentados, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I. A profundidade da vala deverá ser efetuada de forma a garantir que o recobrimento das tubulações resulte em, no mínimo, 80,00 cm (oitenta centímetros), ou 1,5 vezes o diâmetro do tubo, sendo adotada sempre a maior medida;

II. Em valas com profundidade superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), deverá ser efetuado o serviço de escoramento;

PAVIMENTO TRÁFEGO LEVE-2	(Ocasionalmente, ônibus ou caminhões, < 200x por dia)	8%	< 200/DIA	40 *	15	-	CM-30 - 1,5 L/m ²	CM-30 - 0,8 L/m ²	4
PAVIMENTO TRÁFEGO MÉDIO (ou INTERMEDIÁRIO)	Demais Zonas (< 300x por dia)	11%	< 300/DIA	40 *	22	-	CM-30 - 1,5 L/m ²	CM-30 - 0,8 L/m ²	4
PAVIMENTO TRÁFEGO PESADO-1	Demais Zonas (até 1000x por dia)	13%	< 1000/DIA	40 *	26	-	CM-30 - 1,5 L/m ²	CM-30 - 0,8 L/m ²	5
PAVIMENTO TRÁFEGO PESADO-2	Demais Zonas (até 2000x por dia)	Acima de 13%	< 2000/DIA	40 *	26	5	CM-30 - 1,5 L/m ²	CM-30 - 0,8 L/m ²	5
PAVIMENTO TRÁFEGO MUITO PESADO	Demais Zonas (Acima de 2000x por dia)	qualquer (%)	> 2000/DIA	40 *	40	5	CM-30 - 1,5 L/m ²	CM-30 - 0,8 L/m ²	5
PAVIMENTO, PARA REPOSIÇÃO EM INTERVENÇÕES VIÁRIAS (NAS OBRAS SUBTERRÂNEAS)	-	-	-	40 *	26	-	CM-30 - 1,5 L/m ²	CM-30 - 0,8 L/m ²	5
* Executado em duas camadas, cujas espessuras somem o total indicado; Excepcionalmente, será admitido reforço adicional de material granular, quando as condições locais não permitirem a compactação do subleito indicado.									
O material asfáltico deve atender as recomendações do DNIT, em vigor.									

Londrina, 21 de maio de 2019. João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

DECRETO Nº 689 DE 06 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Considera Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, nos dias 06 e 07 de junho de 2019;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dadas pelos Artigos 79, IX e 282, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992;

Considerando o fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, consoante Art. 1º, III, CF;

Considerando a lamentável perda de servidora municipal vitimada em ato violento e a comoção que atingiu os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;

Considerando os serviços prestados pela servidora desde 1995 ao Município de Londrina;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, nos dias 06 e 07 de junho de 2019.

Art. 2º Os serviços essenciais à manutenção do trabalho serão mantidos, cabendo ao órgão escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de junho de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SEMA-GAB Nº 14, DE 30 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: Designa responsáveis para recebimento do PREGÃO Nº. 39/2019, para eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.